

14.582/36

PROCA- 14.582/36

10/10

37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Esquivadores representa contra o procedimento da "ITALIAR" quanto ao recolhimento da "Quota de Previdência":

CONSIDERANDO que a hypothese da representação de fla. 2 já foi solucionada por este Conselho, em o accordo de 29 de Outubro ultimo, baseado no parecer de Sr. 1º Adjunto de Procurador Geral, que apreciou a questão;

CONSIDERANDO que a arrecadação da "Quota de Previdência" devida à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Esquivadores não sujeita à norma geral estabelecida na lei 188, de 30 de Dezembro de 1936;

CONSIDERANDO que o art. 18 do Regulamento baixado pelo Dec. 890, de 9 de Junho de 1936, manda que a arrecadação relativa àquella Caixa e à das Trapições seja feita "pela forma estabelecida nos regulamentos dessas instituições" e, portanto, na hypothese, pelo regulamento baixado com o Dec. 537, de 18 de Setembro de 1936;

CONSIDERANDO que a resposta dada por este Conselho, entretanto, é consulta da empresa em questão (acordão no proc. 8781/36) é posterior ao officio de fla. .. dirigida à Caixa e que deu causa à representação desta;

CONSIDERANDO que é de se presumir que a empresa, em vista dos termos do referido accordão, já esteja recolhendo regularmente a "quota de previdencia" a seu cargo;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, notificar a Empresa de que, caso ainda não tenha dado cumprimento de instruções contidas no accordão em questão, e deverá fazer incontinenti, sob pena de lhe serem impostas as cominações legais, perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Esquivadores;

Rio de Janeiro, 20 de MAIO de 1937

Francisco Barbosa de Resende

Presidente

Rago Monteiro

Relator

J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

presenter=

Pub. D. Off. — 18-8-37

Proc: 10.438/34

Ac/Ao

37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicita autorização deste Conselho para elevar de Rs. 1.200:000:000(mil e duzentos contos de réis) para Rs. 1.400:000:000(mil e quatrocentos contos de réis) o capital de sua Carteira de Empréstimos:

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, á vista da informação da Contabilidade.

RIO DE JANEIRO, 20 de MAIO de 1967

FRANCISCO B. de MENEZES

Presidente

PAULA LOSS

Relator

em presença- J. LEONEL DE REZENDE ALVIM

Procurador Geral

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 17/7/1967